
**ACORDO DE ACIONISTAS DA
PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

Celebrado entre

RODRIGO UCHOA LUNA,

RODRIGO FAIRBANKS VON UHLENDORFF

e

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES,

Como Acionistas,

e

PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.,

Como Interveniente Anuente

Datado de 07 de agosto de 2026

**ACORDO DE ACIONISTAS DA
PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

Este acordo de acionistas é celebrado por e entre,

(a) **RODRIGO UCHOA LUNA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 13.522.210, SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 171.461.938-96, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, 17º andar, conjunto 172, Butantã, CEP 05501-900 ("Luna");

(b) **RODRIGO FAIRBANKS VON UHLENDORFF**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 14.818.164, SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 089.012.428-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, 17º andar, conjunto 172, Butantã, CEP 05501-900 ("Von"); e

(c) **CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, companhia aberta, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 109, 2º andar, sala 1, parte, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.178.600/0001-18, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CBR" e, quando referida em conjunto com Luna e Von, os "Acionistas" ou, indistintamente, as "Partes");

E, na qualidade de interveniente anuente,

(d) **PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, 17º andar, conjunto 172, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.230.275/0001-80, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, em 30 de junho de 2020, os Acionistas, como partes, e a Companhia, como Interveniente Anuente, celebraram um acordo de acionistas relativo à Companhia ("Acordo de Acionistas Original");

CONSIDERANDO QUE, o Acordo de Acionistas Original teve como objetivo principal reger as relações das Partes enquanto acionistas da Companhia em momento em que se idealizava a realização, pela Companhia, de um IPO Qualificado, conforme definido no Acordo de Acionistas Original, e, conseqüentemente, passasse a ter suas ações listadas no Novo Mercado da B3 (conforme definição constante do Acordo de Acionistas Original);

CONSIDERANDO QUE, por força do momento em que firmado, o Acordo de Acionistas Original conteve disposições com mecanismos diferenciados, aplicáveis aos períodos anterior e posterior ao IPO Qualificado da Companhia;

CONSIDERANDO QUE, na data de 17 de setembro de 2020 foi realizado o IPO Qualificado da Companhia, que passou a ter as suas ações listadas no Novo Mercado da B3, tendo os Acionistas, nos termos e limites do Acordo de Acionistas Original, negociado parte das ações de emissão da Companhia que eram de suas respectivas titularidades;

CONSIDERANDO QUE, após mais de 05 (cinco) anos da realização do IPO Qualificado da Companhia, diversos dispositivos constantes do Acordo de Acionistas Original perderam o seu objeto, quer seja porque atingiram a sua finalidade, quer seja porque se tornaram desnecessários;

CONSIDERANDO QUE a CBR expressou o desejo de não mais participar da administração da Companhia, em especial na indicação de membros do Conselho de Administração; e

CONSIDERANDO QUE em vista do atual momento e maturação da Companhia, bem como da intenção de que a Companhia se mantenha dentro dos princípios e parâmetros que nortearam a abertura de seu capital no Novo Mercado da B3, os Acionistas desejam ajustar os termos e condições do Acordo de Acionistas Original de forma a atualizá-lo, (a) excluindo as disposições superadas pelo tempo e, portanto, não mais necessárias, (b) alterando os ajustes relativos ao exercício do direito de voto nas assembleias de acionistas e nas reuniões do Conselho de Administração, (c) fixando seu novo prazo de vigência, (d) mantendo as boas práticas e o relacionamento dos Acionistas com os administradores da Companhia, estabelecendo novas regras de governança corporativa, bem como (e) outros direitos e obrigações relacionados à Companhia;

RESOLVEM as Partes celebrar este Acordo, que revogará e substituirá o Acordo de Acionistas Original, nos termos e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A., mediante os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª. TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos e expressões contidos neste Acordo em letras maiúsculas terão os seguintes significados, devendo estes significados se aplicar igualmente à forma singular e plural de tais termos:

“Acionista” significa indistintamente a Luna, Von e a CBR, bem como qualquer outra Pessoa que venha a adquirir Ações Vinculadas e aderir a este Acordo em conformidade com os termos aqui previstos;

“Acionista Alienante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7;

“Acionista Ofertante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5;

“Acionista Retirante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;

“Acionistas Bloco CBR” significa indistintamente a CBR ou qualquer Pessoa que vier a ser titular de Ações Vinculadas de propriedade da CBR (ou, posteriormente, de

qualquer Acionista Bloco CBR), nos termos deste Acordo (e desde que as mesmas permaneçam vinculadas a este Acordo nos termos aqui dispostos), ressalvado, contudo, que um Acionista Bloco Plano R2 que vier a adquirir Ações Vinculadas de propriedade de qualquer Acionista Bloco CBR permanecerá sendo considerado como um Acionista Bloco Plano R2;

“Acionistas Bloco Plano R2” significa indistintamente Luna, Von, ou qualquer Pessoa que vier a ser titular de Ações Vinculadas de propriedade de qualquer Acionista Bloco Plano R2, nos termos deste Acordo (e desde que as mesmas permaneçam vinculadas a este Acordo nos termos aqui dispostos), ressalvado, contudo, que um Acionista Bloco CBR que vier a adquirir Ações Vinculadas de qualquer Acionista Bloco Plano R2 permanecerá sendo considerado como um Acionista Bloco CBR;

“Acionistas Comunicados Block Trade” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.9;

“Acionistas Ofertados” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4;

“Acionistas Vendedores Block Trade” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7;

“Ações Block Trade” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7;

“Ações Constritas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“Ações Ofertadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5;

“Ações Vinculadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1;

“Acordo” significará este acordo de acionistas e todos os seus anexos, conforme aditados, complementados ou de outra forma modificados de tempos em tempos de acordo com os termos aqui contidos;

“Acordo Original” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“ADRs” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1;

“Afiliada” significa com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, Controladora, Controlada ou que esteja sob Controle comum;

“Anexos” significa os anexos a este Acordo;

“Atas das Reuniões Prévias” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3;

“Autoridade Governamental” significa qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro, quer seja federal, estadual ou municipal;

“Aviso de Desvinculação” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4;

"Aviso de Oferta" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5;

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"Banco de Investimento de Primeira Linha" significa qualquer uma das 10 (dez) melhores instituições financeiras mensuradas por valor de transação no ranking anual mais recente publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA a respeito de ofertas públicas de renda variável (excluídas as instituições financeiras que tenham realizado ofertas públicas envolvendo Partes Relacionadas);

"Bloco CBR" significa a totalidade dos Acionistas Bloco CBR;

"Bloco Plano R2" significa a totalidade dos Acionistas Bloco Plano R2;

"Bloco Ofertado" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.6;

"Caixa" significa o caixa e equivalentes de caixa da Companhia;

"Câmara" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.14.2;

"CBR" tem o significado que lhe é atribuído na introdução deste Acordo;

"Companhia" tem o significado que lhe é atribuído na introdução deste Acordo;

"CNPJ/ME" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Concorrentes da Companhia" significa qualquer Pessoa que desenvolva atividades desenvolvidas nesta data ou que venham a ser desenvolvidas pela Companhia, incluindo aquelas relacionadas à incorporação imobiliária residencial no segmento "baixa e média renda", inclusive através de (i) participação em atividades de construção para venda, (ii) prestação de serviços de engenharia, (iii) incorporação imobiliária nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada, (iv) desenvolvimento de loteamentos nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada, e (v) prestação de serviços de consultoria;

"Concorrentes da CBR" significa qualquer Pessoa que desenvolva as atividades desenvolvidas nesta data ou que venham a ser desenvolvidas pela CBR;

"Controle", bem como seus termos relacionados, tais como "Controlada" e "Controladora", significa o poder de, direta ou indiretamente, em caráter permanente, administrar e definir as diretrizes de uma Pessoa, seja mediante (a) a

propriedade de 50% (cinquenta por cento) ou mais de seu capital votante; (b) o direito de eleger a maioria de seus administradores; (c) acordo de acionistas e/ou de quotistas para exercício de direito de voto que confira poder de controle e/ou o poder de vetar determinadas decisões estratégicas de tal pessoa jurídica; ou (d) qualquer outra forma similar, conforme definido pelo artigo 116 da Lei das S.A.;

“Construção Judicial” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“CPF/ME” significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Deliberações Especiais” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5;

“Desvinculação do Acordo” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1;

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar na Capital do Estado de São Paulo;

“Direito de Preferência” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4;

“Direito de Venda Conjunta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7;

“Endividamento” significa, com relação à Companhia, o somatório dos itens a seguir, calculados de acordo com os Princípios Contábeis: (a) todos os empréstimos e financiamentos de caráter operacional, de curto e longo prazo com instituições financeiras, acionistas da Companhia, ou terceiros (incluindo, mas não se limitando a empréstimos e financiamentos obtidos no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação), vencidos e não pagos e/ou a vencer em que a Companhia ou suas subsidiárias sejam devedoras, (b) as parcelas ainda não pagas e o valor residual de todas e quaisquer operações de arrendamento mercantil ou *leasing* operacional ou financeiro celebradas pela Companhia ou suas subsidiárias, (c) o saldo das operações financeiras de desconto de duplicatas, antecipação de recebíveis ou antecipação de direitos de créditos futuros de clientes efetuados pela Companhia ou por suas subsidiárias, (d) obrigações da Companhia ou de suas subsidiárias perante fornecedores que estejam vencidas e não pagas, sendo certo que o montante de Endividamento relativo às subsidiárias em que a Companhia não detenha Controle corresponderá ao Endividamento da respectiva subsidiária multiplicado pelo percentual de participação detido pela Companhia no capital social da respectiva Subsidiária, (e) valores relativos a dividendos e juros sobre capital próprio declarados e não-pagos pela Companhia e (f) juros e penalidades devidos relativamente às alíneas (a) a (d) anteriores;

“Endividamento Líquido” significa, com relação à Companhia, o Endividamento menos o Caixa na data do respectivo cálculo;

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia na forma do Anexo A;

“INCC” significa o Índice Nacional da Construção Civil divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

“IPCA” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

“IPO Qualificado” significa a oferta inicial de ações da Companhia para distribuição pública liderada por um Banco de Investimento de Primeira Linha efetuada em conjunto com a listagem dessas ações da Companhia na B3;

“Lei” significa qualquer constituição, lei, decreto, resolução, regulamentação, decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final a que uma determinada Pessoa esteja sujeita;

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei de Arbitragem” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;

“Luna” tem o significado que lhe é atribuído na introdução deste Acordo;

“Multa Compensatória” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;

“Negócio” significa o desenvolvimento de atividades relacionadas à incorporação imobiliária residencial no segmento “baixa e média renda”, inclusive através de (i) participação em atividades de construção para venda, (ii) prestação de serviços de engenharia, (iii) incorporação imobiliária nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada, (iv) desenvolvimento de loteamentos nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada, e (v) prestação de serviços de consultoria;

“Notificação de Descumprimento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;

“Notificação de Desvinculação do Acordo” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1;

“Notificação de Venda Via Block Trade” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7;

“Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4;

“Ônus” significa qualquer gravame, ônus, garantia real, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, arresto, penhora, usufruto, servidão, cláusula restritiva de direitos, direito de preferência ou restrições similares;

“Parte” tem o significado que lhe é atribuído na introdução deste Acordo;

“Partes Relacionadas” significa, com relação a qualquer Pessoa, (a) os cônjuges, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de tal Pessoa; (b) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (c) quaisquer Afiliadas das Pessoas referidas nas alíneas (a) e (b);

“Pessoa” significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica;

“PJ Plano R2” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;

“Princípios Contábeis” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

“Regulamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.14.2;

“Reunião Prévia” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2;

“Reunião Prévia às Reuniões do CA” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.1;

“Subsidiária” significa qualquer Pessoa que seja Controlada pela Companhia ou que a Companhia venha a ter participação que lhe assegure ao menos um assento no Conselho de Administração ou Diretoria de tal Pessoa;

“Transferências Permitidas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2;

“Transferir” (ou termos correlatos, como “Transferência”) significa direta ou indiretamente, vender, alienar, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, doar, conferir ao capital de outra sociedade ou de qualquer outra forma dispor ou prometer dispor;

“Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.14.4;

“Valor das Ações Vinculadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2;

e

“Von” tem o significado que lhe é atribuído na introdução deste Acordo.

1.2. Interpretação. Para efeitos deste Acordo, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (a) Referências a qualquer Lei, regulamentação, documentos ou outros instrumentos devem incluir suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, exceto se disposto de forma diversa neste Acordo;

- (b) A introdução, o preâmbulo e os Anexos integram este Acordo e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Acordo, sendo certo que qualquer referência a este Acordo deve incluir todos os itens da introdução, do preâmbulo e todos os Anexos;
- (c) A expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à parte de Cláusula, sub-Cláusula ou outra disposição específica) na qual a expressão aparece;
- (d) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a itens ou Anexos aplicam-se a itens e anexos deste Acordo;
- (e) Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas aos quais se aplicam ou a interpretação deste Acordo;
- (f) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado;
- (g) Os termos “inclusive”, “incluindo”, “incluir” e outros termos semelhantes devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação” e não devem ser interpretados como, nem ser aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (h) Todas as referências a quaisquer Pessoas, Partes ou intervenientes anuentes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados;
- (i) As Partes participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo com a assessoria de advogados, e a linguagem deste Acordo deverá, em todos os casos, ser interpretada como se elaborada conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição contida neste Acordo ou em quaisquer Documentos da Operação. Nenhuma controvérsia acerca de quaisquer disposições deste Acordo deverá levar em consideração a sua autoria, nem quaisquer comunicações ou notificações no contexto das negociações deste Acordo, nem quaisquer versões deste Acordo (inclusive quaisquer minutas intermediárias submetidas pelas partes ou seus advogados e assessores) que não seja a versão assinada deste Acordo; e
- (j) Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

Cláusula 2ª. AÇÕES VINCULADAS

2.1. Ações Vinculadas. Sujeitam-se a este Acordo: (a) todas as Ações de emissão da Companhia de propriedade dos Acionistas nesta data e todas as ações, de qualquer espécie ou classe, que venham a ser por eles detidas, a qualquer título e de qualquer forma (incluindo em razão de aquisição na B3), após a presente data, incluindo (i) *american depositary receipts* ("ADRs") que representem ações de emissão da Companhia (os quais, para fins deste Acordo, representarão o número de ações estabelecido no respectivo certificado de depósito), (ii) as decorrentes de bonificações e/ou de desdobramentos ou grupamentos das Ações Vinculadas que venham a ser adquiridas a qualquer título pelas Partes, (iii) as decorrentes do exercício de direito de preferência (à compra e/ou à subscrição) e/ou de prioridade que caibam às ações e que venham a ser adquiridas a qualquer título pelas Partes e (iv) as decorrentes de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários que venham a ser adquiridas, a qualquer título, pelas Partes; (b) as ações e/ou quotas representativas do capital social de sociedades que venham a suceder a Companhia, que venham a se tornar de titularidade dos Acionistas, a qualquer título (e.g., em razão de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária); (c) quaisquer direitos de subscrição de ações, direitos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia que venham a ser outorgados ou emitidos a qualquer tempo; e (d) todas as Ações Vinculadas que sejam Transferidas, a qualquer título, por qualquer dos Acionistas nos termos da Cláusula 5ª abaixo, observado o disposto na Cláusula 2.2 ("Ações Vinculadas").

2.2. Adesão Superveniente. Qualquer Pessoa que se torne titular de Ações Vinculadas deverá, como condição para a aquisição de tais Ações Vinculadas, aderir de forma irrevogável e incondicional a todos os termos e condições previstos neste Acordo, por meio da assinatura do respectivo instrumento de adesão no formato constante do Anexo 2.2. Tal instrumento formalizará a adesão superveniente da referida Pessoa a este Acordo e deverá, simultaneamente com a Transferência das Ações Vinculadas no livro de registro de transferência ou junto à instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, conforme aplicável, ser arquivado na sede da Companhia junto a este Acordo e averbado na forma da Cláusula 2.3.

2.3. Registro e Averbação. A Companhia assina este Acordo para dele tomar ciência e assumir as obrigações que lhes são impostas, obrigando-se a arquivá-lo em sua sede, bem como na sede de suas subsidiárias, na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A. Ademais, a Companhia fará com que a existência deste Acordo e a vinculação das Ações Vinculadas aos seus termos e condições sejam: (a) enquanto a Companhia for uma sociedade por ações de capital fechado, registrados em seu livro de registro de ações nominativas mediante averbação do seguinte texto: "*O direito de voto inerente às ações representadas por este registro, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas celebrado em ___ de julho de 2026 por e entre Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações, Rodrigo Uchoa Luna, Rodrigo Fairbanks Von Uhlendorff e Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário S.A.*" e, (b) mencionados

nos registros ou certificados emitidos pela instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia.

2.3.1. A Companhia e os Acionistas obrigam-se a cumprir todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência, comprometendo-se a não registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos Acionistas, ou de qualquer conselheiro ou diretor, realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Acionistas nos termos estabelecidos neste Acordo.

Cláusula 3ª. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Seção 3ª – Reuniões Prévias às Assembleias Gerais (AGE/AGO)

3.1. Exercício de Voto em Bloco em Assembleia Geral. Em qualquer Assembleia Geral, independentemente da respectiva ordem do dia, os Acionistas exercerão seu direitos de voto relativo à totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, sejam elas Ações Vinculadas ou não, nas Assembleias Gerais da Companhia, bem como farão com que seus representantes no Conselho de Administração da Companhia exerçam seus direitos de voto no respectivo órgão corporativo, sempre de forma conjunta, como um bloco.

3.1.1. O exercício do direito de voto pelos Acionistas deverá observar os termos e condições relativos à definição da orientação de voto a ser deliberada em Reunião Prévia, nos termos das Cláusulas 3.2 a 3.4 abaixo. Para fins de clareza, a deliberação dos Acionistas Bloco Plano R2 e Acionistas Bloco CBR, em Reunião Prévia, na forma das Cláusulas 3.2 a 3.4 abaixo, será uma instrução de voto vinculando todos os Acionistas, sendo certo que os Acionistas são obrigados a votar nas Assembleias Gerais da Companhia com a totalidade das ações de emissão da Companhia e os ADRs de sua titularidade, sempre em conformidade com a instrução de voto deliberada em Reunião Prévia, estejam ou não tais ações ou ADRs vinculados ao presente Acordo, incluindo as ações que vierem a tomar emprestadas.

3.1.2. Será permitida a participação dos Acionistas em Assembleias Gerais de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir, (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante, e (iii) seja preparada a respectiva ata da Assembleia Geral pelo seu secretário. Os Acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão confirmar o seu voto, antes do término da Assembleia Geral, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico (e-mail) dirigida ao Presidente e ao secretário da respectiva Assembleia Geral, com cópia a todos os Acionistas, ficando neste caso os demais Acionistas investidos dos poderes de assinar a respectiva ata de Assembleia Geral em nome do Acionista que não esteja presente fisicamente.

3.2. Reunião Prévia. Observado o disposto na Cláusula 3.1.1 acima, previamente a qualquer Assembleia Geral, independentemente das matérias objeto da respectiva ordem do dia, os Acionistas Bloco Plano R2 e os Acionistas Bloco CBR reunir-se-ão para discutir e determinar a orientação ou posicionamento a ser adotado por todos os Acionistas nas Assembleias Gerais a que tais reuniões prévias antecederem ("Reunião Prévia").

3.2.1. Mesa. As Reuniões Prévias serão presididas por um presidente indicado pelos Acionistas Bloco Plano R2, cabendo ao presidente da Reunião Prévia indicar um secretário, que pode ser qualquer terceiro, desde que advogado ou profissional com nível superior.

3.2.2. Convocação. A Reunião Prévia será considerada automaticamente convocada quando da convocação de qualquer Assembleia Geral, não sendo necessária qualquer convocação formal e específica para a Reunião Prévia.

3.2.3. Local. As Reuniões Prévias serão realizadas no local de realização da Assembleia Geral, 2 (duas) horas antes do horário da Assembleia Geral a que se referirem (ou, em qualquer caso, em outro local ou data e horário que sejam definidos de comum acordo entre os Acionistas Bloco Plano R2 e Acionistas Bloco CBR), sempre observado o disposto na Cláusula 3.2.4 abaixo.

3.2.4. Participação Remota. Não obstante o disposto na Cláusula 3.2.3 acima, será sempre permitida a participação em uma Reunião Prévia de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir, (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante, e (iii) seja preparada a respectiva ata da Reunião Prévia pelo secretário indicado na forma da Cláusula 3.2.1 acima. Os Acionistas que participarem remotamente da Reunião Prévia deverão confirmar o seu voto, antes do término da Reunião Prévia, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico (e-mail) dirigida ao Presidente e ao secretário da respectiva Reunião Prévia, com cópia a todos os Acionistas, ficando neste caso os demais Acionistas investidos dos poderes de assinar a respectiva ata de Reunião Prévia em nome do Acionista que não esteja presente fisicamente.

3.2.5. Representantes. Os Acionistas Bloco Plano R2, de um lado, e os Acionistas Bloco CBR, de outro, obrigam-se a comparecer às Reuniões Prévias por si ou por intermédio de seus representantes legais ou procuradores munidos de procuração específica ou carta de representação. Os Acionistas Bloco Plano R2, de um lado, e os Acionistas Bloco CBR, de outro, poderão outorgar mandatos por escrito a quaisquer terceiros (desde que advogados ou profissionais com nível superior) para fins de exercício do direito de voto em Reunião Prévia e, nesse caso, deverão notificar o outro Bloco com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da referida Reunião Prévia. Os mandatos serão válidos para todas as Reuniões Prévias que ocorrerem durante o seu prazo de vigência. Não obstante o disposto nesta Cláusula, enquanto (x) Luna e Von forem vivos e civilmente capazes e (y) caso Luna e/ou Von venham a realizar uma Transferência Permitida de Ações

Vinculadas para uma sociedade por eles controlada, os Acionistas Bloco Plano R2 serão representados nas Reuniões Prévias, e para todos os fins deste Contrato, conjuntamente por Luna e Von, nos termos do §7º do artigo 118 da Lei das S.A., sendo certo que ambos poderão se fazer representar nas reuniões por procuradores devidamente habilitados e munidos de procuração, desde que advogados ou profissionais com nível superior.

3.2.6. Instalação. As Reuniões Prévias serão instaladas somente mediante a presença de, (a) de um lado, de um Acionista Bloco CBR, e (b) de outro lado, de Luna e Von (ou de seus respectivos procuradores), em conjunto.

3.3. Ata das Reuniões Prévias. Por ocasião da realização das Reuniões Prévias, o secretário da respectiva Reunião Prévia lavrará ata contendo o resumo das deliberações tomadas ("Atas das Reuniões Prévias"), as quais serão firmadas pelos participantes, tempestivamente transmitidas pelo secretário a todos os Acionistas e cujo teor, uma vez aprovada pelos Acionistas Bloco CBR e Acionistas Bloco Plano R2, será vinculante para o exercício do voto conjunto dos Acionistas, conforme o caso. Na Reunião Prévia, os Acionistas Bloco Plano R2, de um lado, e os Acionistas Bloco CBR, de outro, poderão apresentar voto, dissidência e/ou protesto por escrito, os quais deverão ser anexados pelo secretário à Ata da Reunião Prévia, aplicando-se subsidiariamente às atas das Reuniões Prévias o disposto no artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

3.4. Deliberações. Observado o disposto nas Cláusulas 3.4.2, 3.4.3 e 3.5 abaixo, todas as deliberações em Assembleias Gerais (ou em Reunião Prévia, quando aplicável, conforme o disposto na Cláusula 3.1.1 acima) serão tomadas por unanimidade entre os Acionistas Bloco Plano R2, de um lado, e os Acionistas Bloco CBR, de outro.

3.4.1. Para fins de clareza, em Reuniões Prévias, aplicam-se ainda as seguintes disposições:

- (a) Os Acionistas Bloco Plano R2, de um lado, e os Acionistas Bloco CBR, de outro, serão considerados, cada um, como um único Acionista, independentemente do número de Acionistas que os compuserem e da quantidade de Ações Vinculadas detidas por cada bloco, de forma que cada bloco votará de uma única maneira nas Reuniões Prévias. Com relação a determinado bloco que seja composto por mais de um integrante, caso os respectivos integrantes não se manifestem de uma única maneira em determinada Reunião Prévia, então tal Reunião Prévia será encerrada e reconvocada para 30 (trinta) dias adiante, com a mesma ordem do dia. Se nessa nova Reunião Prévia ainda persistir o dissenso no bloco composto por mais de um integrante, então, em razão de divergências dentro do próprio bloco, o voto de tal bloco será desconsiderado e prevalecerá o voto do outro bloco (desde que os votos de tal bloco sejam uniformes), que vinculará ambos os blocos.
- (b) Os Acionistas Bloco Plano R2 e os Acionistas Bloco CBR reconhecem que, exceto se aprovado conjuntamente pelos Acionistas Bloco Plano R2, de

um lado, e Acionistas Bloco CBR, de outro, não serão válidos quaisquer votos proferidos referentes a matérias que não estejam expressamente previstas na ordem do dia da Assembleia Geral a que tal Reunião Prévia anteceda, devendo o presidente da Assembleia Geral declarar a nulidade, invalidade e ineficácia de tais votos.

- (c) Na hipótese de qualquer Acionista não comparecer, se abster ou votar em Assembleia Geral de forma contrária às decisões tomadas na Reunião Prévia que a anteceda, os demais Acionistas poderão votar com os votos deste Acionista, conforme a deliberação tomada na respectiva Reunião Prévia, valendo o previsto nesta Cláusula como instrumento de mandato irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos aqui previstos. O mandato ora conferido será válido e eficaz pelo prazo deste Acordo, inclusive conforme o disposto no artigo 118, §7º da Lei das S.A. Não obstante o previsto nesta Cláusula, qualquer voto em desacordo com as deliberações tomadas em Reunião Prévia será considerado nulo, inválido e ineficaz, incumbindo ao presidente da assembleia declarar a nulidade, invalidade e ineficácia do respectivo voto, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei das S.A.

3.4.2. Todas as deliberações em Reunião Prévia dependerão da unanimidade dos votos dos Acionistas Bloco CBR e dos Acionistas Bloco Plano R2 dentro dos respectivos blocos, observado, no entanto, o disposto nesta Cláusula 3.4 e na Cláusula 3.5 abaixo.

3.5. Deliberações Especiais. Os Acionistas Bloco CBR obrigam-se a acompanhar os votos manifestados pelos Acionistas Bloco Plano R2 nas Reuniões Prévias e nas respectivas Assembleias Gerais com relação a identificação, negociação, aquisição ou alienação de direitos sobre bens imóveis para a realização de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia ou por suas subsidiárias, ou para a realização de desinvestimentos, seja diretamente ou por meio de uma sociedade de propósito específico, sociedade em conta de participação, parceria imobiliária ou consórcio ("Deliberações Especiais"). Não obstante o disposto acima, dependerá de aprovação dos representantes dos Acionistas Bloco CBR na Reunião Prévia correspondente a tal deliberação sempre que o novo empreendimento imobiliário ou o desinvestimento, conforme o caso, (i) tiver como contraparte uma Parte Relacionada dos Acionistas Bloco Plano R2, de Luna ou de Von.

3.6. Ausência de Consenso. Na hipótese de os Acionistas Bloco Plano R2 e os Acionistas Bloco CBR não chegarem a um consenso, em Reunião Prévia, acerca de determinada matéria, referida matéria não poderá ser submetida à votação na respectiva Assembleia Geral, devendo ser retirada de pauta e reincluída em pauta de nova Assembleia Geral, a ser convocada somente após haver concordância entre as Partes a respeito da matéria. A regra prevista nesta Cláusula vigorará enquanto ambos os Blocos de Acionistas mantiverem participações iguais ou superiores a 14% (catorze por cento) do capital social votante da Companhia, sendo certo que, caso qualquer dos Blocos de Acionistas reduza sua participação para percentual inferior a 14% (catorze por cento), a decisão sobre a matéria caberá ao Bloco de Acionistas que, à época, detiver a maior participação acionária votante na Companhia.

3.6.1. A regra de ausência de consenso, estabelecida na cláusula 3.6., acima, não será aplicada nas matérias obrigatórias por lei, como tais consideradas aquelas previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, de competência exclusiva das Assembleias Gerais Ordinárias, bem como aquelas que demandem deliberação para cumprimento de regra regulatória ou exigência da CVM e/ou da B3. Para essas matérias, prevalecerá o voto do Bloco de Acionistas que detiver o maior número de ações ordinárias da Companhia.

Seção 3A – Reuniões Prévias às Reuniões do Conselho de Administração (RCAs)

3.7. Exercício do direito de orientação de voto aos membros do Conselho de Administração. Em qualquer Reunião do Conselho de Administração da Companhia, independentemente da respectiva ordem do dia, os Acionistas Bloco R2 farão com que seus representantes no Conselho de Administração da Companhia exerçam seus direitos de voto no respectivo órgão corporativo, sempre de forma conjunta, como um bloco.

3.7.1. Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, previamente a qualquer Reunião do Conselho de Administração, independentemente das matérias objeto da respectiva ordem do dia, os Acionistas Bloco Plano R2 reunir-se-ão para discutir e determinar a orientação ou posicionamento a ser adotado por todos os seus representantes no Conselho de Administração a que tais reuniões prévias antecederem ("Reunião Prévia às Reuniões do CA").

3.7.2. Mesa. As Reuniões Prévias às Reuniões do CA serão presididas por Luna, cabendo ao presidente da Reunião Prévia indicar um secretário, que pode ser qualquer terceiro, desde que advogado ou profissional com nível superior.

3.7.3. Convocação. A Reunião Prévia será considerada automaticamente convocada quando da convocação de qualquer reunião do Conselho de Administração, não sendo necessária qualquer convocação formal e específica para a Reunião Prévia às Reuniões do CA. Não obstante o fato de não haver necessidade de qualquer convocação para as Reuniões Prévias às Reuniões do CA, os Acionistas comprometem-se a fazer com que seus representantes no Conselho de Administração informem os Acionistas Bloco Plano R2 sobre a convocação de qualquer reunião do Conselho de Administração.

3.7.4. Local. As Reuniões Prévias às Reuniões do CA serão realizadas no local de realização da reunião do Conselho de Administração, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião do Conselho de Administração a que se referirem (ou, em qualquer caso, em outro local ou data e horário que sejam definidos de comum acordo entre os Acionistas Bloco Plano R2), sempre observado o disposto na Cláusula 3.7.5 abaixo.

3.7.4.1 Para matérias que demandem a realização de Reunião do CA em caráter de urgência, a Reunião Prévia respectiva deverá ser realizada até 2 (duas) horas antes do horário da reunião do Conselho de Administração a que se referir.

3.7.5. Participação Remota. Não obstante o disposto na Cláusula 3.7.4 acima, será sempre permitida a participação em uma Reunião Prévia à Reunião do CA de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir, (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante, e (iii) seja preparada a respectiva ata da Reunião Prévia à Reunião do CA pelo secretário indicado na forma da Cláusula 3.6.2 acima. Os Acionistas Bloco Plano R2 que participarem remotamente da Reunião Prévia deverão confirmar o seu voto, antes do término da Reunião Prévia, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico (e-mail) dirigida ao Presidente e ao secretário da respectiva Reunião Prévia à Reunião do CA, com cópia a todos os demais Acionistas Bloco Plano R2, ficando neste caso os demais Acionistas Bloco Plano R2 investidos dos poderes de assinar a respectiva ata de Reunião Prévia à Reunião do Conselho do CA em nome do Acionista Bloco Plano R2 que não esteja presente fisicamente.

3.7.6. Representantes. Os Acionistas Bloco Plano R2 obrigam-se a comparecer às Reuniões Prévias às Reuniões do CA por si ou por intermédio de seus representantes legais ou procuradores munidos de procuração específica ou carta de representação. Os Acionistas Bloco Plano R2 poderão outorgar mandatos por escrito a quaisquer terceiros (desde que advogados ou profissionais com nível superior) para fins de exercício do direito de voto em Reunião Prévia à Reunião do CA e, nesse caso, deverão notificar os demais Acionistas Bloco Plano R2 com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da referida Reunião Prévia à Reunião do CA. Os mandatos serão válidos para todas as Reuniões Prévias à Reunião do CA que ocorrerem durante o seu prazo de vigência.

3.7.7. Instalação. As Reuniões Prévias às Reuniões do CA serão instaladas somente mediante a presença de Luna e Von (ou de seus respectivos procuradores), em conjunto.

3.8. Ata das Reuniões Prévias às Reuniões do CA. Por ocasião da realização das Reuniões Prévias às Reuniões do CA, o secretário da respectiva Reunião Prévia lavrará ata contendo o resumo das deliberações tomadas ("Atas das Reuniões Prévias"), as quais serão firmadas pelos participantes, tempestivamente transmitidas pelo secretário a todos os Conselheiros e cujo teor será vinculante para o exercício do voto conjunto dos representantes dos Acionistas Bloco Plano R2 no Conselho de Administração, conforme o caso.

3.8.1. As deliberações nas Reuniões Prévias às Reuniões do CA deverão ser efetuadas por consenso dos Acionistas do Bloco R2, sendo que, na hipótese de os Acionistas Bloco Plano R2 não chegarem a um consenso em Reunião Prévia à Reunião do CA acerca de determinada matéria, referida matéria deverá ser retirada da ordem do dia da respectiva Reunião do Conselho de Administração, obrigando-se os Acionistas Bloco Plano R2 a instruir seus representantes no Conselho de Administração a votar contrariamente à aprovação de tal matéria.

Cláusula 4ª. ADMINISTRAÇÃO

4.1. Governança Corporativa. Os Acionistas obrigam-se a fazer com que a Companhia seja gerida de maneira profissional e de acordo com as boas práticas de governança corporativa, bem como por profissionais com capacidade gerencial e técnica coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos usualmente exigidos de profissionais que ocupam cargos similares, com ênfase (a) na transparência e na divulgação de informações aos Acionistas de acordo com os termos deste Acordo, (b) no adequado funcionamento operacional e formal do Conselho de Administração, (c) na realização e devida formalização de atos societários, (d) no cumprimento estrito da lei e das disposições do Estatuto Social da Companhia, e (e) em todos os demais aspectos necessários para uma gestão responsável, voltada para o desenvolvimento, rentabilidade e valorização da Companhia.

4.2. Órgãos de Administração. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão as atribuições previstas em Lei, no Estatuto Social e neste Acordo.

4.3. Conselho de Administração.

4.3.1. Composição. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os Acionistas deverão votar com suas Ações Vinculadas e outras ações de emissão da Companhia por eles detidas, de modo que sejam eleitos 4 (quatro) membros indicados pelos Acionistas Bloco Plano R2 e , e 1 (um) a 3 (três) membros independentes, eleitos na forma da Cláusula 4.3.3 abaixo.

4.3.2. Eleição. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

4.3.2.1. Os Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas Reuniões Prévias e/ou nas Assembleias Gerais da Companhia observando o seguinte: (i) cabe exclusivamente aos Acionistas Bloco Plano R2 indicar os membros do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 4.3.1; e (ii) os Acionistas Bloco CBR comprometem-se a votar, nas Reuniões Prévias e nas Assembleias Gerais, favoravelmente à eleição dos candidatos indicados pelos Acionistas Bloco Plano R2, desde que se trate de pessoas de reputação ilibada e capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

4.3.2.2. Os Acionistas Bloco Plano R2 obrigam-se a fazer com que os conselheiros designados por eles, na medida legalmente possível, (a) estejam presentes nas reuniões do Conselho de Administração (inclusive remotamente, conforme descrito neste Acordo) e (b) expressem suas opiniões nas reuniões do Conselho de Administração em conformidade

com as disposições estabelecidas neste Acordo, observadas as orientações de voto decorrentes das Reuniões Prévias às Reuniões do CA de que trata a cláusula 3.6.

4.3.3. Conselheiro Independente. Os cargos de conselheiros independentes deverão ser ocupados por Pessoa física que não possua quaisquer das seguintes características, sob pena de perda do aspecto de independência: (a) seja Parte Relacionada da Companhia, de qualquer dos Acionistas, de Luna ou de Von; (b) tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou administrador de sociedades coligadas ou controladas da Companhia, de qualquer dos Acionistas, de Luna ou de Von, ou ainda sociedades sob Controle comum com a Companhia, qualquer dos Acionistas, Luna ou Von; (c) tenha relações comerciais com a Companhia, a Plano R2 ou a CBR ou, ainda, com sociedades coligadas ou Afiliadas da Companhia ou da CBR; (d) ocupe cargo em Pessoa que tenha relações comerciais com a Companhia, a Plano R2 ou a CBR e que tenha poder decisório na condução das atividades da referida Pessoa; e (e) receba outra remuneração da Companhia, da Plano R2, da CBR e/ou de uma Afiliada da Companhia, além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seus acionistas Controladores, de suas Afiliadas, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

4.3.3.1. Observadas as disposições aplicáveis do Regulamento do Novo Mercado, os Acionistas obrigam-se a votar nas Reuniões Prévias e nas Assembleias Gerais de forma a eleger a maior quantidade possível de membros indicados pelos Acionistas Bloco Plano R2, inclusive nas hipóteses em que um acionista não signatário deste Acordo vier a solicitar, nos termos da Lei das S.A., a adoção do processo de voto múltiplo.

4.3.3.2. Os Acionistas, neste ato, renunciaram, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de requerer a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia pelo processo de voto múltiplo, nos termos do art. 141 da Lei das S.A., salvo se os Acionistas Bloco Plano R2 e os Acionistas Bloco CBR tiverem acordado, em conjunto e expressamente, em Reunião Prévia, que tal mecanismo é conveniente para assegurar o disposto na Cláusula 4.4.3.1.

4.3.4. Destituição; Renúncia; Impedimento. Os Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas Reuniões Prévias e nas Assembleias Gerais da Companhia, conforme o caso, com o objetivo de destituir os conselheiros e eleger seus substitutos em conformidade com o disposto na Cláusula 4.3.1. É vedado aos Acionistas exercer seus direitos de voto nas Reuniões Prévias e nas Assembleias Gerais para destituir ou substituir qualquer dos conselheiros que não tenham sido por eles indicados nos termos da Cláusula 4.3.1., conforme o caso, exceto se em função de comprovadas ações ou omissões de tais conselheiros que sejam qualificadas como justa causa para sua destituição, tais como atos lesivos à Companhia e/ou incompatíveis com os deveres e responsabilidades legais aplicáveis aos administradores de sociedades por ações.

4.3.5. Escolha e Atribuições do Presidente do Conselho de Administração. Os Acionistas do Bloco R2 devem fazer com que seus representantes exerçam os respectivos direitos de voto no sentido de eleger Luna como Presidente do Conselho de Administração.

4.3.6. Interesse Conflitante. O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) cientificar os demais membros do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

4.3.7. Impedimento; Vacância. Ressalvado o disposto na Cláusula 4.3.6, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos, em caso de ausência temporária, por um membro do Conselho de Administração nomeado por escrito pelo Conselheiro ausente. O membro indicado pelo Conselheiro ausente para representá-lo em reunião do Conselho de Administração terá, além de seu próprio voto, o voto do Conselheiro ausente. Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, na forma do artigo 150 da Lei das S.A., devendo a indicação do novo conselheiro ser feita nos termos deste Acordo.

4.3.7.1. Competência. Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social e neste Acordo, compete ao Conselho de Administração, a deliberação e/ou manifestação prévia a respeito das matérias estabelecidas no artigo 142 da Lei das S.A., bem como daquelas elencadas no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

4.3.8. Participação Remota em Reuniões. Será sempre permitida a participação dos conselheiros em reuniões do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir, (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante, e (iii) seja preparada a respectiva ata da reunião do Conselho de Administração pelo seu secretário. Os conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão confirmar o seu voto, antes do término da reunião, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico (e-mail) dirigida ao Presidente e ao secretário da respectiva reunião, com cópia a todos os conselheiros, ficando neste caso os demais conselheiros investidos dos poderes de assinar a respectiva ata da reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente

4.4. Diretoria.

4.4.1. Composição. Os Acionistas Bloco Plano R2 deverão fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados votem para que os membros da Diretoria sejam eleitos na forma da Cláusula 4.4.2, sendo que o diretor

financeiro preferencialmente exercerá também a função de diretor de relações com investidores.

4.4.2. Eleição. Os Acionistas Bloco Plano R2 deverão indicar Von como diretor presidente, o qual por sua vez indicará os demais diretores da Companhia para aprovação e eleição pelos membros do Conselho de Administração, observado o disposto na Cláusula 3.4. Os Acionistas Bloco Plano R2 obrigam-se a instruir seus representantes na Reunião Prévia do Conselho de Administração instalada com a finalidade de, dentre outras matérias, eleger qualquer dos membros da Diretoria da Companhia a manifestar seus respectivos votos em observância dos termos desta Cláusula.

4.4.3. Remuneração. Os Diretores da Companhia farão jus ao recebimento de salário, pró-labore, bônus por performance e incentivo de longo prazo compatíveis com a remuneração praticada no mercado para executivos em posições semelhantes, observando-se suas atribuições e qualificações técnicas.

Cláusula 5ª. RESTRIÇÕES ÀS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES VINCULADAS PELOS ACIONISTAS BLOCO PLANO R2 E PELOS ACIONISTAS BLOCO CBR

5.1. Nulidade de Transferência em Desacordo com este Acordo. Qualquer Transferência de Ações Vinculadas pelos Acionistas Bloco Plano R2 e pelos Acionistas Bloco CBR que não esteja de acordo com as disposições estipuladas neste Acordo será considerada nula de pleno direito, não devendo ser registrada pela Companhia.

5.1.1. Quando permitida por este Acordo, qualquer Transferência privada de Ações Vinculadas pelos Acionistas Bloco Plano R2 ou pelos Acionistas Bloco CBR, inclusive qualquer Transferência de direito de preferência na subscrição de Ações Vinculadas, que seja realizada a um terceiro, somente será válida se o referido terceiro concordar plena e irrestritamente, por escrito, em aderir a este Acordo como se fosse parte original deste, e integrante do bloco do Acionista alienante, nos termos da Cláusula 2.2.

5.2. Transferências Permitidas. Para os fins deste Acordo, são consideradas Transferências permitidas, não se sujeitando às disposições previstas nesta Cláusula 6ª, as Transferências de Ações Vinculadas (a) pelos Acionistas a qualquer de suas controladas e (b) de um Acionista Bloco Plano R2 para um Acionista Bloco CBR e vice-versa ("Transferências Permitidas").

5.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 5.2(a), como condição para tal operação, o Acionista que pretender Transferir as Ações Vinculadas deverá antes desta Transferência: (a) enviar notificação prévia aos outros Acionistas informando-os sobre a Transferência pretendida e fornecendo descrição do Controlador ou Controlada correspondente, conforme o caso, (b) caso aplicável, comprometer-se por escrito a não Transferir ou compartilhar o Controle da Controlada cessionária com terceiros, por qualquer forma, sem antes fazer retornar as Ações Vinculadas para o Acionista cedente, (c) garantir solidariamente todas as obrigações do Controlador e/ou da Controlada, conforme o caso, relacionadas a este Acordo e (d) fazer com que

o Controlador e/ou a Controlada, conforme o caso, adira ao Acordo nos termos da Cláusula 2.2 mediante assinatura do respectivo instrumento de adesão no formato constante do Anexo 2.2, passando a ser considerado, para todos os fins deste Acordo, como um Acionista Bloco Plano R2 ou Acionista Bloco CBR, conforme o caso.

5.3. Restrições à Transferência de Ações Vinculadas pelos Acionistas Bloco Plano R2 e pelos Acionistas Bloco CBR. Os Acionistas Bloco Plano R2 e os Acionistas Bloco CBR poderão efetuar a Desvinculação e efetivamente Transferir livremente as Ações Vinculadas de sua titularidade, desde que as Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas Bloco Plano R2, de um lado, e pelos Acionistas Bloco CBR, de outro lado, representem individualmente, por bloco, no mínimo, 7% (sete por cento) do capital social total e votante da Companhia ("Participação Mínima por Bloco"), observado, contudo, que os Acionistas Bloco Plano R2 e os Acionistas Bloco CBR terão o direito de alienar sempre o mesmo número de Ações Vinculadas (venda *pari passu*). Os Acionistas Bloco Plano R2 e os Acionistas Bloco CBR não poderão Transferir suas Ações Vinculadas que compõem a Participação Mínima por Bloco enquanto não verificados, cumulativamente, os eventos indicados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Período de Lock-Up dos Blocos"):

(i) o decurso do prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da data de assinatura deste Acordo; e

(ii) o atingimento, pela cotação das ações de emissão da Companhia na B3, de valor igual ou superior a R\$ 20,00 (vinte reais) por ação, valor este reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data de assinatura deste Acordo.

5.3.1 Havendo a Desvinculação de Ações, a que se refere a cláusula 5.3, o Acionista que Transferir Ações Vinculadas deverá comunicar os demais Acionistas nos termos da Cláusula 7.2 abaixo do presente Acordo.

5.4. Direito de Preferência em Vendas Relevantes. Caso qualquer dos Acionistas Bloco Plano R2 ou dos Acionistas Bloco CBR tenha interesse em Transferir, em uma única operação ou em um conjunto de operações realizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Ações Vinculadas que representem, isolada ou conjuntamente, 1% (um por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia, a parte interessada na venda deverá, previamente à respectiva Transferência, conceder direito de preferência à outra parte para adquirir tais Ações Vinculadas, nas mesmas condições e pelo mesmo preço da pretendida alienação. O descumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula sujeitará a parte infratora à proibição de transferir quaisquer Ações Vinculadas até o final do prazo de vigência deste Acordo, ressalvadas (a) as Transferências realizadas na B3 via *block trade*, nos termos da Cláusula 5.8; e (b) as Transferências previamente autorizadas, de forma expressa e por escrito, pela outra parte.

5.4.1. A concessão e o exercício do direito de preferência para a hipótese prevista na cláusula 5.4, sujeitar-se-ão às seguintes regras e procedimento:

a.) O Bloco de Acionistas em que um de seus Acionistas pretender Transferir Ações Vinculadas que representem, isolada ou conjuntamente, 1% (um por cento) ou mais do total de Ações de emissão da Companhia ("Ações Ofertadas"), dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, deverá oferecer ao outro Bloco de Acionistas ("Bloco Ofertado") o direito de compra dessas Ações ("Oferta de Venda"), pelo preço de abertura das Ações Ofertadas no pregão da B3 da data em que houver a Oferta de Venda ("Preço de Venda").

b.) O Bloco Ofertado terá o prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento da Oferta de Venda para responder se a aceita ("Resposta à Oferta de Venda"), sendo certo que a falta de manifestação será caracterizada como recusa à Oferta de Venda.

c.) Caso o Bloco Ofertado aceite a Oferta de Venda, a Transferência das Ações Ofertadas deverá ser formalizada e efetivada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis da Resposta à Oferta de Venda, contra o Pagamento de Venda das Ações Ofertadas.

5.5. Direito de Preferência na Transferência Privada após o Período de *Lock-Up* dos Blocos. Na hipótese em que os Acionistas Bloco Plano R2, de um lado, ou os Acionistas Bloco CBR, de outro, recebam a qualquer tempo após o término dos Períodos de *Lock-Up* dos Blocos oferta vinculante, irrevogável e irretratável, de terceiro de boa-fé ("Oferta") para a Transferência privada da totalidade ou de parte das Ações Vinculadas de sua propriedade ("Acionista Ofertante"), tal Acionista Ofertante somente poderá fazê-lo se (a) tal oferta for para pagamento à vista em moeda corrente nacional e (b) primeiro oferecer tais Ações Vinculadas ("Ações Ofertadas") aos Acionistas Bloco Plano R2 (se o Acionista Ofertante for um Acionista Bloco CBR) ou aos Acionistas Bloco CBR (se o Acionista Ofertante for um Acionista Bloco Plano R2), conforme o caso ("Acionistas Ofertados") mediante envio de notificação na forma da Cláusula 10.1 ("Aviso de Oferta"), para que os Acionistas Ofertados apresentem uma proposta para adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Ofertadas ("Direito de Preferência"). O Aviso de Oferta deverá conter todos os termos e condições ofertados para tal Transferência, incluindo, sem limitação, o número de Ações Ofertadas a serem Transferidas, o preço por Ação Ofertada, a confirmação de que o pagamento ocorrerá à vista e em moeda corrente nacional e a identificação do terceiro ofertante, incluindo as informações de seus sócios até o nível da pessoa física.

5.5.1. Exercício do Direito de Preferência. Durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento do Aviso de Oferta, os Acionistas Ofertados, caso desejem exercer o Direito de Preferência, deverão enviar notificação por escrito ao Acionista Ofertante em questão informando a sua intenção irrevogável e irretratável de adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Ofertadas nas mesmas condições constantes do Aviso de Oferta. A Transferência das Ações Ofertadas objeto do exercício do Direito de Preferência será efetuada na data do pagamento do preço por Ação Ofertada referido no Aviso de Oferta.

5.5.2. Ausência de Manifestação. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido na Cláusula 5.5.1 ocasionará, para todos os efeitos, a automática renúncia irrevogável e irretratável pelos Acionistas Ofertados ao exercício do Direito de Preferência. Caso os Acionistas Ofertados não se manifestem tempestivamente, ou caso expressamente manifestem intenção de não exercer seu Direito de Preferência ou de exercê-lo apenas parcialmente, o Acionista Ofertante estará livre para Transferir as Ações Ofertadas para o terceiro ofertante, desde que (a) os documentos definitivos e vinculantes regulando a respectiva Transferência sejam celebrados no prazo de 90 (noventa) dias contados do decurso do prazo estabelecido na Cláusula 5.5.1 e (b) a consumação da Transferência ocorra em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias contados do decurso do prazo estabelecido na Cláusula 5.5.1 (observado que tais prazos serão suspensos na hipótese de necessidade de aprovação da Transferência por uma Autoridade Governamental). Caso os referidos documentos definitivos e vinculantes não sejam celebrados dentro do referido prazo de 90 (noventa) dias ou a Transferência não seja concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias (observado que tais prazos serão suspensos na hipótese de necessidade de aprovação da Transferência por uma Autoridade Governamental), o mecanismo de Direito de Preferência aqui previsto deverá ser reiniciado como condição para que o Acionista Ofertante prossiga com a Transferência.

5.6. Transferência de Ações Vinculadas na B3 pelos Acionistas Bloco Plano R2 e Acionistas Bloco CBR. Caso os Acionistas Bloco Plano R2 ou os Acionistas do Bloco CBR, conforme o caso, desejem Transferir para terceiros, na B3, parte de suas Ações Vinculadas ("Ações Objeto de Desvinculação"), poderão desvincular tais Ações Objeto de Desvinculação na forma da Cláusula 7ª e Transferi-las, na B3 (com exceção de Transferência na B3 via *block trade*, que deverá observar a Cláusula 5.9), desde que as Ações Vinculadas detidas após a pretendida Transferência, pelos Acionistas Bloco Plano R2 ou pelos Acionistas Bloco CBR, conforme o caso, representem individualmente, por bloco, a Participação Mínima por Bloco. Caso os Acionistas Bloco Plano R2 ou os Acionistas Bloco CBR, conforme o caso, pretendam Transferir para terceiros, na B3, parte ou a totalidade de suas Ações Vinculadas, em quantidade que faça com que o bloco alienante passe a deter Ações Vinculadas que representem individualmente, por bloco, percentual igual ou menor a Participação Mínima por Bloco, tal Transferência de Ações Vinculadas somente poderá ser realizada mediante a anuência prévia e expressa do outro Bloco, conforme aplicável.

5.7. Transferência para Concorrentes. Sem prejuízo das regras contidas nesta Cláusula 5ª, será vedada a Transferência, pelos Acionistas Bloco CBR ou Acionistas Bloco Plano R2, de Ações Vinculadas a Concorrentes da Companhia, salvo mediante aprovação do outro Bloco.

5.8. Transferência de Ações Vinculadas via Block Trade pelos Acionistas Bloco Plano R2 e Acionistas Bloco CBR. Caso os Acionistas Bloco Plano R2 ou os Acionistas Bloco CBR, conforme o caso, desejem Transferir para terceiros, na B3, via *block trade*, parte de suas Ações Vinculadas ("Acionistas Vendedores Block Trade"), deverão, previamente à Desvinculação do Acordo, informar aos Acionistas do outro Bloco ("Acionistas Comunicados Block Trade") sobre sua intenção, mediante o encaminhamento de notificação ("Notificação de Venda Via Block Trade"), a qual

deverá especificar a quantidade de Ações Vinculadas de sua propriedade que pretende Transferir ("Ações Block Trade"). Os Acionistas Comunicados *Block Trade* terão a opção, mas não a obrigação, de, nos 15 (quinze) dias subsequentes à Notificação de Venda Via *Block Trade*, requerer a Desvinculação do Acordo e de Transferir, juntamente com as Ações *Block Trade*, o mesmo percentual de suas Ações Vinculadas, de forma que a Transferência das Ações *Block Trade* para terceiros, na B3, via *block trade*, somente poderá ocorrer caso o bloco de ações objeto do *block trade* seja composto por Ações Vinculadas de titularidade dos Acionistas Comunicados *Block Trade* e dos Acionistas Vendedores *Block Trade*, em proporções iguais.

5.8.1. Caso os Acionistas Comunicados *Block Trade* não exerçam o direito estabelecido na Cláusula 5.8 e os Acionistas Vendedores *Block Trade* não concluem a Transferência das Ações *Block Trade* a terceiros no prazo de 30 (trinta) dias contados do transcurso do prazo de 15 (quinze) dias da Notificação de Venda Via *Block Trade* sem que os Acionistas Comunicados *Block Trade* tenham enviado Resposta à Notificação de Venda Via *Block Trade*, os Acionistas Vendedores *Block Trade* não poderão mais Transferir a terceiros as Ações Ofertadas na B3 via *Block Trade* que tenham sido objeto da Notificação de Venda via *block trade*, a menos que realize outra Notificação de Venda Via *Block Trade*.

5.8.2. As Partes desde já se comprometem a, em uma eventual venda via *block trade*, não aceitar qualquer oferta de compra cujo preço por ação seja inferior ao preço mínimo incluído no edital ou aviso informando o respectivo leilão.

5.9. Restrição Sobre Ônus. Nenhum dos Acionistas poderá criar quaisquer Ônus sobre suas respectivas Ações Vinculadas, exceto se de outra forma previsto neste Acordo de Acionistas ou a menos que expressamente autorizados conjuntamente pelos Acionistas Bloco Plano R2 e pelos Acionistas Bloco CBR.

Cláusula 6ª. MUDANÇA DE CONTROLE DE UMA PJ PLANO R2 OU DA CBR

6.1. Opção de Compra pela Transferência de Controle de uma PJ Plano R2. Caso, a qualquer momento, haja a mudança, direta ou indireta, do Controle de qualquer Pessoa jurídica a quem qualquer um dos Acionistas do Bloco Plano R2 eventualmente venha a transferir Ações Vinculadas de sua titularidade no âmbito de uma Transferência Permitida (tal Pessoa referida como "PJ Plano R2"), os Acionistas Bloco CBR terão a opção, mas não a obrigação, de adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Vinculadas de titularidade dos Acionistas Bloco Plano R2, nos termos e condições previstos nesta Cláusula 6ª (a "Opção de Compra CBR").

6.1.1. A Opção de Compra CBR deverá ser exercida nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que os Acionistas Bloco CBR tomarem conhecimento da mudança do Controle da PJ Plano R2, mediante o encaminhamento de notificação nesse sentido aos Acionistas Bloco Plano R2 (o "Aviso de Exercício da Opção de Compra CBR"), pelo valor equivalente a 50% das Ações Vinculadas de titularidade dos Acionistas Bloco Plano R2, conforme resultar do cálculo da média ponderada da cotação das ações de emissão da Companhia na B3, nos 30 (trinta) pregões

anteriores à Transferência, devendo o pagamento ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de envio do Aviso de Exercício da Opção de Compra CBR.

6.1.2. O descumprimento do disposto nesta Cláusula 6.1 sujeitará os acionistas cujo Controle estiver sendo objeto de alienação, de forma solidária, ao pagamento de uma multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor das Ações Vinculadas, calculado nos termos da Cláusula 6.1.1 acima ("Multa Compensatória"). A Multa Compensatória deverá ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de notificação comprovando o descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.1 ("Notificação de Descumprimento").

6.2. Opção de Compra pela Transferência de Controle da CBR. Caso, a qualquer momento, haja a mudança, direta ou indireta, do Controle da CBR em razão de, exclusivamente, (i) alienação intencional por parte de acionistas da CBR integrantes da família Horn, ou (ii) oferta pública de aquisição realizada em bolsa por terceiro adquirente ("Hipótese de Exercício da Opção Plano R2"), os Acionistas Bloco Plano R2 terão a opção, mas não a obrigação, de adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Vinculadas de titularidade dos Acionistas Bloco CBR, nos termos e condições previstos nesta Cláusula 6ª (a "Opção de Compra Plano R2").

6.2.1. A Opção de Compra Plano R2 deverá ser exercida nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que os Acionistas Bloco Plano R2 tomarem conhecimento da ocorrência de uma Hipótese de Exercício da Opção Plano R2, mediante o encaminhamento de notificação nesse sentido aos Acionistas Bloco CBR (o "Aviso de Exercício da Opção de Compra Plano R2"), pelo valor equivalente à média ponderada da cotação das ações de emissão da Companhia na B3, nos 30 (trinta) pregões anteriores à Transferência, sendo certo que o pagamento deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de envio do Aviso de Exercício da Opção de Compra Plano R2.

Cláusula 7ª. DESVINCULAÇÃO DO ACORDO

7.1. Desvinculação do Acordo pelos Acionistas Bloco Plano R2 ou pelos Acionistas Bloco CBR. Qualquer dos Acionistas Bloco Plano R2 ou dos Acionistas Bloco CBR, conforme o caso ("Acionista Retirante"), terá o direito de efetuar a desvinculação, aos termos do presente Acordo, de suas Ações Vinculadas ("Desvinculação do Acordo"), caso o Acionista Retirante em questão deseje Transferir tais Ações Vinculadas na B3 e desde que os Acionistas Bloco Plano R2 e os Acionistas Bloco CBR detenham, após a pretendida Transferência, Ações Vinculadas que representem individualmente, por bloco, no mínimo, 7% (sete por cento) do capital social total e votante da Companhia.

7.2. Comunicação da Desvinculação. Toda e qualquer Desvinculação do Acordo deverá ser comunicada, por escrito, aos demais Acionistas, pelo Retirante, até o último dia útil do mês em que a Desvinculação vier a ocorrer.

7.3. Cumprimento com a Regulamentação CVM. Em qualquer hipótese, a venda na B3 das Ações Vinculadas que vierem a ser desvinculadas do Acordo, nos termos desta

Cláusula 7ª, deverá observar as vedações e os prazos estabelecidos na regulamentação da CVM.

Cláusula 8ª. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Obrigações do Presidente da Assembleia Geral. Nos termos do artigo 118, §8º, da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral da Companhia, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar nenhum voto proferido em desacordo com as disposições do presente Acordo, observando-se o previsto no artigo 118, §9º, da Lei das S.A. no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais da Companhia ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

8.2. Veículo Exclusivo de Luna e Von no Negócio. Durante o prazo de vigência deste Acordo, Luna e Von comprometem-se a utilizar a Companhia como único e exclusivo veículo para a realização do Negócio, de forma que Luna e Von se obrigam, durante o prazo de vigência deste Acordo, a não deter, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer interesse econômico em Concorrente da Companhia. Adicionalmente, Luna e Von não poderão exercer cargos de gestão em outras Pessoas que não a Companhia ou suas subsidiárias.

8.3. Constrição Judicial. Na hipótese de as Ações Vinculadas (ou sua nua propriedade) de titularidade dos Acionistas Bloco Plano R2 ou dos Acionistas Bloco CBR, conforme o caso, serem penhoradas, arrestadas ou serem objeto de qualquer outra constrição judicial por terceiros ("Constrição Judicial"), o Acionista cujas Ações Vinculadas forem objeto da Constrição Judicial ("Ações Constritas") deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constrição Judicial.

8.3.1. Caso tal Constrição Judicial incidente sobre as Ações Vinculadas não seja levantada e/ou as Ações Vinculadas não sejam, de qualquer forma, liberadas de tal Constrição Judicial dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de constituição de referida Constrição Judicial, reputar-se-á que uma notificação de oferta terá sido enviada pelo Acionista titular das Ações Vinculadas sujeitas à Constrição Judicial, (a) aos Acionistas Bloco CBR, no caso de uma Constrição das Ações Vinculadas dos Acionistas Bloco Plano R2; ou (b) aos Acionistas Bloco Plano R2, no caso de uma Constrição Judicial das Ações Vinculadas dos Acionistas Bloco CBR, sendo certo que os Acionistas Bloco CBR, na hipótese do item (a), e os Acionistas Bloco Plano R2, na hipótese do item (b), terão preferência para adquirir as Ações Constritas.

8.3.2. Na hipótese prevista na Cláusula 8.3.1, o preço para fins do exercício do direito de preferência dos Acionistas Bloco CBR ou dos Acionistas Bloco Plano R2, conforme o caso, será sempre equivalente à média da cotação das ações de emissão da Companhia na B3, nos 30 (trinta) pregões anteriores à Transferência.

8.3.3. Em qualquer hipótese, os Acionistas Bloco CBR ou os Acionistas Bloco Plano R2, conforme o caso, se interessados em exercer o direito de preferência para adquirir as Ações sujeitas à Constrição Judicial, ficarão investidos de todos os poderes

para, na forma e no prazo do artigo 847 do Código de Processo Civil, requerer a substituição das referidas Ações por dinheiro, no valor do crédito garantido pela Construção Judicial das Ações.

8.3.4. Se o crédito garantido pela Construção Judicial das Ações for superior ao valor das Ações Vinculadas, conforme avaliação realizada para esse fim nos termos da Cláusula 8.3.2, o Acionista devedor (i.e., o Acionista titular das Ações Vinculadas submetidas à Construção Judicial) ficará obrigado a pagar tal diferença aos Acionistas Bloco Plano R2 ou aos Acionistas Bloco CBR, conforme o caso, na proporção do exercício do direito de preferência previsto na Cláusula 8.3.1, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do depósito judicial do valor da Construção Judicial, sob pena de cobrança através de processo de execução fundado em título extrajudicial.

Caso o crédito garantido pela Construção Judicial das Ações seja inferior ao preço das mesmas (valor definido, para esse fim, nos termos da Cláusula 8.3.2), o saldo devedor será pago pelos Acionistas Bloco Plano R2 ou pelos Acionistas Bloco CBR, conforme o caso, na proporção do exercício do direito de preferência previsto na Cláusula 8.3.1, ao Acionista titular das Ações Vinculadas submetidas à Construção Judicial em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da definição do valor das ações nos termos da Cláusula 9.4.2, sob pena de cobrança através de processo de execução fundado em título extrajudicial.

8.4. Política de Distribuição de Resultados. Os Acionistas concordam que, do lucro líquido da Companhia em cada exercício social, destinar-se-ão: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou até que o saldo dessa reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social; e (b) do saldo remanescente, obtido após a dedução de que trata o item "a" desta Cláusula e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., (i) 25% (vinte e cinco por cento) será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas; e (ii) o saldo restante será destinado conforme deliberação dos acionistas.

8.5. Conflitos de Disposições. Em caso de conflito entre as disposições do presente Acordo e as disposições do Estatuto Social e/ou dos contratos sociais das controladas da Companhia, as disposições deste Acordo prevalecerão e os Acionistas se obrigam a, tão logo seja possível, tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as medidas necessárias para convocar Assembleia Geral destinada à alteração do Estatuto Social e/ou os contratos sociais de cada uma das controladas da Companhia, obrigando-se a votar favoravelmente à aprovação das alterações que tenham como objetivo conformar e harmonizar as disposições destes com as disposições aqui contidas.

Cláusula 9ª. Disposições Gerais

9.1. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, courier, em mãos, ou enviados por *e-mail* (nesse caso, mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos abaixo (ou qualquer outro endereço conforme indicado por uma Parte às demais):

- (a) Se para Acionistas Bloco Plano R2:

Rodrigo Uchoa Luna e
Rodrigo Fairbanks Von Uhlendorff
Rua Gerivatiba, 207, 17º andar, conjunto 172
Butantã, São Paulo, SP, CEP 05501-900
At.: Rodrigo Fairbanks von Uhlendorff

E-mail: rvon@planoeplayano.com.br e rluna@planoeplayano.com.br

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Duarte Garcia, Serra Netto e Terra
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, TORRE D, 6º andar
Vila Olímpia, São Paulo, SP, 04543.011
At.: Dr. Mario de Barros Duarte Garcia
E-mail: mariogarcia@duartegarcia.com.br

- (b) Se para Acionistas Bloco CBR:

Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações
Rua do Rocio, 109, 2º andar, sala 1, parte
São Paulo, SP, 04552-000
At.: Raphael Horn
E-mail: rafaelh@cyrela.com.br

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Barbosa, Müssnich Aragão Advogados
Largo do Ibam, 1
Rio de Janeiro, RJ, 22271-070
At.: Patricia Oliveira Ferrari Sabino
E-mail: pmo@bmalaw.com.br

- (c) Se para a Companhia:

PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
Rua Gerivatiba, 207, 17º andar, conjunto 172
Butantã, São Paulo, SP, CEP 05501-900
At.: João Luís Ramos Hopp (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores)
E-mail: joao.hopp@planoeplayano.com.br

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
Rua Gerivatiba, 207, 17º andar, conjunto 172

Butantã, São Paulo, SP, CEP 05501-900
At.: Henrique Hildebrand Garcia (Diretor Jurídico)
E-mail: henrique.garcia@planoeflano.com.br

9.2. Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da negociação e elaboração deste Acordo, assim como da consumação de quaisquer operações aqui contempladas.

9.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Acordo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável.

9.4. Execução Específica. As Partes reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Acordo. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação, nos termos do Código de Processo Civil, respondendo a Parte infratora pelas Perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Acordo, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

9.5. Renúncias e Alterações. Este Acordo só poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Acordo, por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Acordo deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

9.6. Efeito Vinculativo; Cessão. Este Acordo é o único instrumento que rege e dispõe sobre as matérias aqui constantes, ficando, assim, revogado e sem efeito o Acordo Original e qualquer outro ajuste, entendimento, memorando, carta ou outro instrumento que verse sobre o Acordo. Este Acordo não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, das demais Partes. Este Acordo obrigará e beneficiará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

9.7. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores entre as mesmas, verbais ou por escrito, no que se refere ao seu objeto, incluindo, as avenças constantes do Acordo Original, o qual fica desde já integralmente rescindido e distratado de pleno direito.

9.8. Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

9.9. Anexos. Todos os Anexos aqui contidos são partes integrantes deste Acordo. Em caso de conflito entre as disposições e/ou o conteúdo dos Anexos e deste Acordo, os termos e condições deste Acordo devem prevalecer.

9.10. Prazo de Vigência. Este Acordo entra em vigor nesta data e permanecerá válido por um período de 4 (quatro) anos contados da data de assinatura; ressalvado, no entanto, que o presente Acordo se rescindir-se-á de pleno direito na hipótese em que os Acionistas Bloco Plano R2 e os Acionistas Bloco CBR deixem de ser acionistas da Companhia.

9.11. Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Acordo que seja declarado inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida Cláusula e/ou deste Acordo.

9.12. Vinculação das Ações aos Sucessores ou Herdeiros. Cada Acionista reconhece e concorda que, na hipótese de quaisquer Ações Vinculadas de sua titularidade passarem a ser detidas por quaisquer de seus respectivos sucessores ou herdeiros, tais Ações deverão se submeter integralmente às Cláusulas e condições deste Acordo.

9.13. Descumprimento da Obrigação de Pagamento. Os Acionistas que descumprirem a obrigação de quaisquer pagamentos no âmbito deste Acordo estarão sujeitos ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor a ser pago, acrescida de correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

9.14. Resolução de Conflitos. Todos os litígios oriundos ou relacionados a este Acordo e seus respectivos anexos, incluindo, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei de Arbitragem, mediante as condições que se seguem. A presente Cláusula compromissória não impede a execução específica das obrigações aqui previstas, incluindo as obrigações de pagar quantia certa, observadas as regras legais aplicáveis aos processos de execução.

9.14.1. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para dirimir o litígio ou a controvérsia de modo amigável, por qualquer meio de negociação, iniciada espontaneamente, seja por meio de notificação, recebimento de e-mail, fax, e/ou em reunião que se noticiou a existência do litígio ou controvérsia.

9.14.2. Na hipótese de qualquer das Partes entender ser impossível obter uma solução amigável na forma prevista na Cláusula 9.14.1, a Disputa será submetida à Câmara Arbitragem do Mercado – CAM B3 (“Câmara”) de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

9.14.3. A sede da arbitragem será na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

9.14.4. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) Acionista(s) reclamante(s), de um lado, indicar 1 (um) árbitro, e ao(s) Acionista(s) reclamado(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral ao corpo de árbitros da Câmara. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem realizar estas indicações na forma estabelecida em seu Regulamento. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara, observadas as disposições desta Cláusula.

9.14.5. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de tal membro será feita pela Câmara.

9.14.6. A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as Partes e seus sucessores. As Partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral; e (iii) executar a sentença arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pela Parte ao Tribunal Arbitral assim que o mesmo for constituído, e o Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, as Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.14.7. As Partes comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial.

9.14.8. As Partes deverão adiantar, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros, com o procedimento arbitral e com a Câmara. A sentença a ser proferida pelo Tribunal Arbitral deverá alocar a responsabilidade por estes custos entre as Partes, considerando o êxito de seus pedidos na arbitragem. As Partes arcarão com os honorários dos seus respectivos advogados e assistentes técnicos, sendo certo que o Tribunal Arbitral não deverá impor às Partes o pagamento de honorários de sucumbência ou o reembolso de honorários contratuais.

9.14.9. O cumprimento da sentença poderá, a critério da Parte vencedora, ser promovido (i) na comarca em que se processou a arbitragem (na Capital do Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula 9.14.3), (ii) no local onde se encontram bens do devedor sujeitos à expropriação ou (iii) no domicílio atual do executado.

9.14.10. Independentemente da natureza da controvérsia a ser dirimida por meio do procedimento arbitral, todas as Partes deverão dele participar, seja como parte (quando a Disputa diretamente lhe envolver na qualidade de requerente, requerida ou reconvinte), seja na qualidade de terceiro interessado (quando puder ser de alguma forma, direta ou indiretamente, afetada pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim do procedimento arbitral). Da mesma forma, o laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as Partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as Partes fizeram com que este Acordo fosse assinado em formato eletrônico, perante duas testemunhas. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo, incluindo seu anexo, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"). Para todos os fins, este Acordo será considerado como tendo sido assinado na data e local abaixo descrito, mesmo que assinado em outra data ou local por qualquer uma das Partes.

São Paulo, 07 de agosto de 2026.

[FIM DE PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Página de Assinaturas 1/2 do Acordo de Acionistas da Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário S.A. celebrado entre Rodrigo Uchoa Luna, Rodrigo Fairbanks von Uhlendorff, Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações, e Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário S.A.]

Acionistas da Companhia:

RODRIGO UCHOA LUNA

RODRIGO FAIRBANKS VON UHLENDORFF

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Nome: Miguel Maia Mickelberg
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Rafaella Nogueira C. Corti
Cargo: Diretora Executiva

[Página de Assinaturas 2/2 do Acordo de Acionistas da Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário S.A. celebrado entre Rodrigo Uchoa Luna, Rodrigo Fairbanks von Uhlendorff, Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações, e Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário S.A.]

Na qualidade de interveniente anuente:

PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Nome: João Luís Ramos Hopp
Cargo: Diretor Vice-Presidente Executivo

Nome: Henrique Hildebrand Garcia
Cargo: Procurador

Testemunhas:

1. _____
Nome: Leticia Maria das Neves
RG: 42.739.464-8 SSP/SP
CPF: 397.060.488-55

2. _____
Nome: Caroline de Assunção Caser
RG: 47.405.250-3 SSP/SP
CPF: 410.907.688-93

Anexo A
Estatuto Social

PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ nº 24.230.275/0001-80

NIRE nº 35300555830

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Plano & Plano Desenvolvimento Imobiliário S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 172, Butantã, CEP 05501-900, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) prestação de serviços em obras de construção civil, mediante contrato de administração, fiscalização, empreitada ou subempreitada, sem fornecimento de materiais, por conta própria ou para terceiros, e outras atividades necessárias para execução dos empreendimentos imobiliários; (ii) a venda e compra de imóveis; (iii) a locação de bens imóveis próprios; (iv) o desmembramento ou loteamento de terrenos; (v) a incorporação imobiliária; (vi) desenhos técnicos, aprovações de projetos, administração e fiscalização de obras, construção civil por conta própria ou para terceiros; (vii) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; (viii) a administração de carteira de recebíveis de financiamentos imobiliários ou de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros; e (ix) a participação em outras sociedades,

empreendimentos e consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada, no Brasil e no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$175.228.042,27 (cento e setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), dividido em 203.901.000 (duzentas e três milhões e novecentos e um mil) de ações, todas ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - É vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 2º - O capital social da Companhia será exclusivamente representado por ações ordinárias e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas.

Parágrafo 3º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que seu valor total alcance R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social dentro do limite autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive se por subscrição pública ou privada, preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for

feita mediante: (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado, conforme faculta o artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, a reserva de lucros a realizar, a reserva especial de dividendo obrigatório não distribuído e a reserva de incentivos fiscais, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar ações ou opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Capítulo III

Assembleias Gerais

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e demais prescrições legais pertinentes.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada com observância aos prazos legais aplicáveis. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice- Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer Diretor da Companhia presente escolhido pelos acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o Secretário da Mesa dentre os presentes à reunião.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações exigir quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 1º - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente, com 2 (dois)

dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) atos societários que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; e (iii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações, datado de até 3 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações e comprovantes de identidade até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste parágrafo. Os originais dos documentos referidos neste parágrafo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 1º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 3º - Todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado ou especial por força de Lei e do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da mesa da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral de acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos previstos na ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em Lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda:

- (i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ii) aprovar ou alterar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (iii) eleger ou destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

- (iv) fixar o limite da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, caso instalado, da Companhia;
- (v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (vi) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos.

Capítulo IV

Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O cargo de Presidente do Conselho de Administração não poderá ser cumulado com o cargo de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia.

Parágrafo 2º - O disposto no Parágrafo 1º acima não se aplicará na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no artigo 33 deste Estatuto Social, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 4º - Os Administradores da Companhia deverão aderir às Políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura dos termos de adesão aplicáveis.

Parágrafo 5º - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Capítulo V

Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil,

eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração designará, entre seus membros, aqueles que desempenharão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo 3º - Também será considerado como independente o conselheiro eleito mediante as faculdades previstas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 4º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 2º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 15 - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, no entanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência. A convocação da reunião deverá apresentar a agenda a ser tratada e decidida, bem como ser acompanhada da documentação disponível que embase de maneira completa tal agenda e permita que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas.

Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no Parágrafo 1º acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, com o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência por qualquer dos Conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Parágrafo 6º - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação;
- (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou
- (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da mesa da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 7º - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.

Parágrafo 8º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, por meio físico, eletrônico ou digital, no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 6º, alínea "(iii)" deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada a referido livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 9º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as

atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 10 - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Parágrafo 11 - Os membros do Conselho de Administração deverão abster-se de votar nas deliberações relacionada a matérias que representem conflito de interesses com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 12 - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

- I** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.
- II** As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.
- III** Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:
 - (a)** opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
 - (b)** avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
 - (c)** acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
 - (d)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
 - (e)** avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
 - (f)** possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 17 - Além das matérias estabelecidas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias serão de competência do Conselho de

Administração:

- (a)** aumento do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária;
- (b)** eleição, substituição ou destituição dos membros da Diretoria;
- (c)** atribuição aos Diretores das respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificadas neste Estatuto Social;
- (d)** criação e alteração dos comitês de assessoramento, a eleição de seus membros e a aprovação de seus regimentos internos;
- (e)** atribuições da área de auditoria interna da Companhia;
- (f)** orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;
- (g)** declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (h)** aprovação e alteração do plano de negócios, do plano de investimentos ou do orçamento anual da Companhia;
- (i)** individualização da remuneração dos membros do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia, incluindo as respectivas metas e remuneração variável para cada exercício social, observado o limite da remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral;
- (j)** emissão de (i) debêntures não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes; (ii) debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado; e (iii) bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (k)** aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- (l)** admissão de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados e ofertas de valores mobiliários de sua emissão a serem realizadas pela própria Companhia, dentro do limite do capital autorizado;
- (m)** contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (n)** resolução dos casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, o Regulamento do Novo Mercado ou este Estatuto

Social não confirmam a outro órgão da Companhia;

- (o)** celebração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação pela Companhia (i) cujo valor envolvido supere o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou (ii) independentemente de valor envolvido, se não diretamente relacionado ao objeto social da Companhia, desde que relacionadas ou complementares a referido objeto social;
- (p)** prestação, pela Companhia, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias em favor de suas subsidiárias ou relacionadas a obrigações da Companhia, cujo valor exceda R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- (q)** exceto pelo disposto no item “(p)” acima, transações com partes relacionadas em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (r)** aquisição, cessão e/ou alienação de participação em capital social superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto para a constituição de pessoas jurídicas controladas pela Companhia e que tenham sido constituídas para a implementação de um ou mais projetos imobiliários da Companhia;
- (s)** aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou de uma subsidiária, cujo valor individual e/ou conjunto de todas as operações, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (t)** definição e modificação de programas de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, na forma prevista neste Estatuto Social, sendo certo que a competência para a aprovação das outorgas poderá ser delegada pelo Conselho de Administração para um comitê do Conselho de Administração, conforme venha a ser permitido pelo plano aprovado pela Assembleia Geral; e
- (u)** a fixação (e qualquer alteração posterior) de pagamento de bônus ou prêmio a qualquer empregado, conselheiro, diretor, administrador, sociedade controlada ou acionista da Companhia.

Parágrafo Único - Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

Capítulo VI

Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor de Operações Financeiras, um Diretor de Incorporação, um Diretor de Engenharia e um Diretor Comercial, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os Diretores poderão cumular mais de uma das funções indicadas no caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância de cargo de Diretor, definitiva ou temporária, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração, por meio da primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente sem a observância do prazo previsto no caput acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 5º deste artigo, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Incorporação, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 4º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico.

Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal

participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico.

Parágrafo 6º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, por meio físico, eletrônico ou digital, no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 5º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada a referido livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.

Artigo 20 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo os itens indicados no Parágrafo 1º abaixo, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (iv) nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração observado que, no caso de procuração para fins de representação judicial, arbitral e administrativa, poderá ser por prazo indeterminado;
- (v) proceder à alienação de bens do ativo, fazer acordos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, transigir, dar e receber quitação conceder ônus reais e prestar garantias, com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que

pertinente às operações sociais, observada alçada de deliberação do Conselho de Administração;

(vi) autorizar a abertura e o encerramento de filiais no País ou no exterior; e

(vii) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto neste Estatuto Social e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente coordenar, diretamente e indiretamente, a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(ii) administrar o dia-a-dia e os negócios da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e a execução das decisões tomadas em Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração;

(iii) administrar e supervisionar os negócios da Companhia em geral; e

(iv) emitir e aprovar regras internas que entenda necessárias.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

(i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos demais Diretores da Companhia;

(ii) auxiliar o Diretor Presidente na direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; e

(iii) substituir o Diretor Presidente apenas em caso de vacância, observado o disposto no artigo 13, §2º acima.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

(i) coordenar a ação do Diretor Financeiro da Companhia, e supervisionar suas atividades;

(ii) planejar, definir e coordenar os estudos relacionados as novas oportunidades de negócios; e

(iii) acompanhar e avaliar o mercado imobiliário e a performance da Companhia, contribuindo na definição de mudanças nas operações e estratégias da Companhia.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Financeiro incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

- (i)** planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia;
- (ii)** gerir as finanças da Companhia;
- (iii)** elaborar e revisar informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como o relatório anual da administração da Companhia;
- (iv)** definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, e seus instrumentos e política de investimento dos recursos;
- (v)** controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas;
- (vi)** coordenar procedimentos de auditoria, controles patrimoniais, controles internos e gerenciais da Companhia;
- (vii)** elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (viii)** orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;
- (ix)** propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar seus resultados; e
- (x)** coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento e operações, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

- (i)** representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à

negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;

(iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

(iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e

(v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor de Operações Financeiras incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

(i) coordenar as áreas financeiras, incluindo repasses, crédito e cobrança;

(ii) coordenar a obtenção de recurso perante instituições financeiras para financiamento da Companhia e de seus empreendimentos; e

(iii) responder pelas operações financeiras da Companhia, incluindo relações com autoridades, órgãos do governo e instituições financeiras.

Parágrafo 8º - Compete ao Diretor de Incorporação incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

(i) coordenar a execução e aprovação dos projetos de cada empreendimento;

(ii) determinar as condições de comercialização e financiamento dos produtos;

(iii) auxiliar na prospecção de terrenos, no que tange a avaliação da demanda por segmento e região geográfica; e

(iv) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 9º - Compete ao Diretor de Engenharia incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

(i) elaboração do orçamento preliminar dos empreendimentos;

- (ii) supervisionar elaboração de cronograma de obras;
- (iii) coordenar a execução das obras; e
- (iv) reportar ao Diretor Presidente qualquer problema com andamento das obras.

Parágrafo 10 - Compete do Diretor Comercial incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

- (i) definir, planejar e coordenar, em conjunto com as áreas de Crédito e Marketing, a estratégia comercial;
- (ii) coordenar as atividades comerciais ligadas aos lançamentos imobiliários, bem como as áreas de vendas e de consultoria imobiliária;
- (iii) supervisionar a equipe de vendas da Companhia; e
- (iv) acompanhar a estratégia de marketing para os produtos e institucional da Companhia.

Parágrafo 11 - Adicionalmente às competências fixadas por Lei, regulamentação específica ou por este Estatuto Social, as competências de cada Diretor poderão ser expandidas ou fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato; ou
- (c) pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou de 1 (um) procurador, ficando estabelecido, entretanto, que a representação individual da Companhia está limitada aos seguintes atos: (i) representação da Companhia perante a Justiça Trabalhista, repartições e departamentos federais, estaduais e municipais, incluindo-se a Secretaria da Receita Federal, (ii) assinatura de correspondências, incluindo as correspondências bancárias; e (iii) endosso de cheques para depósito nas contas bancárias da Companhia.

Parágrafo Único - As procurações deverão vedar o substabelecimento e serão assinadas, em nome da Companhia, por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que as procurações para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, poderão ser assinadas por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos e permitir o substabelecimento. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos,

terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 22 - Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, tais como cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos deste Estatuto Social, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

Capítulo VII

Conselho Fiscal

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no artigo 33 deste Estatuto Social, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às Políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura dos termos de adesão aplicáveis.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Capítulo VIII

Exercício Fiscal, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 190 da Lei de Sociedade por Ações, as participações estatutárias de empregados e administradores serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os montantes indicados no caput.

Artigo 26 - Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da Reserva Legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

Parágrafo 1º - Após a destinação à Reserva Legal, uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações

Parágrafo 2º - Do lucro que remanescer, ajustado pela constituição da Reserva Legal e pela eventual constituição da Reserva para Contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será destinado ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual será, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - O saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da lei aplicável.

Artigo 27 - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Capítulo IX

Alienação de Controle

Artigo 28 - Para fins deste Capítulo IX, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“Controle” (bem como seus termos correlatos “Controlador”, “Controlada”, “Controle” ou “sob Controle comum”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito,

independentemente da participação acionária detida;

“OPA” significa a oferta pública de aquisição de ações de companhia aberta, sujeita ou não a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 29 - A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 30 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação aplicável, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela regulamentação aplicável.

Capítulo X

Acordo de Acionistas

Artigo 31 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos Acordos de Acionistas.

Capítulo XI

Liquidação

Artigo 32 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo XII

Resolução de Conflitos

Artigo 33 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de

capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo XIII

Disposições Finais

Artigo 34 - As disposições contidas no(s) (i) parágrafos 1º e 2º do artigo 1º; (ii) parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 13; (iii) parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 14; (iv) parágrafo 2º do artigo 23; (v) Capítulo IX; e (vi) artigo 33 deste Estatuto Social, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data de disponibilização pública do Anúncio de Início de Distribuição da primeira oferta pública de distribuição de ações da Companhia.

* * * * *

Anexo 2.2

Instrumento de Adesão ao Acordo de Acionistas da Companhia

Pelo presente instrumento de adesão, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.2 do Acordo de Acionistas da **PLANO & PLANO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, 74, 13º andar, conjunto 132, parte CEP 04576-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.230.275/0001-80 ("Companhia") ("Acordo de Acionistas"), [**nome/denominação social**], [*qualificação completa*], na qualidade de novo acionista da Companhia, conforme transferência de ações datada de [•] de [•] de 20[•], expressamente:

- (i) reconhece a existência e validade do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (ii) se obriga, em caráter irrevogável e incondicional, a cumprir integralmente todos os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas da Companhia; e
- (iii) reconhece que estará sujeito às mesmas normas aplicáveis ao demais Acionistas da Companhia e será tratado, para todas as finalidades, como Acionista da Companhia.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[Novo Acionista Aderente]

* * * * *

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4VM9V-K54M7-Y74KG-QZ5RE

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MIGUEL MAIA MICKELBERG (CPF 006.105.080-67)

RODRIGO UCHOA LUNA (CPF 171.461.938-96)

RODRIGO FAIRBANKS VON UHLENDORFF (CPF 089.012.428-00)

Rafaella Nogueira de Carvalho Corti (CPF 091.010.217-10)

Leticia Maria das Neves (CPF 397.060.488-55)

Caroline de Assunção Caser (CPF 410.907.688-93)

Henrique Hildebrand Garcia (CPF 167.311.438-55)

JOÃO LUIS RAMOS HOPP (CPF 082.070.288-90)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4VM9V-K54M7-Y74KG-QZ5RE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>